



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## MENSAGEM Nº025/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº025/24, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar Ações do Fundo Municipal de Saúde (Transporte de Pacientes) aquisição Van O KM 16 passageiros.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar citado no Projeto será destinado para aquisição Van O KM 16 passageiros para manutenção das Ações de Transporte de Passageiros de nossos municípios

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024

**WILLIAN MARTINS**

**MAIA:59795964615**

**Willian Martins Maia**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.06.17 13:46:10

-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## PROJETO DE LEI Nº025/24

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de R\$320.375,00 (trezentos e vinte mil trezentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2024, nas seguintes dotações e fontes:

### **02 – Poder Executivo**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 211)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**  
**R\$320.375,00**

**Art. 2º** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

### **02 – Poder Executivo**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 183)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**  
**R\$39.323,00**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.303.0013.2044 – Manutenção do Atendimento Farmacêutico

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita (Ficha 218)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**  
**R\$155.200,00**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Ficha 235)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**  
**R\$ 50.000,00**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**RS 60.000,00**

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – Secretaria de Saúde

10.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente FICHA (396)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**RS 15.852,00**

**Art. 3º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024

**WILLIAN MARTINS**

**MAIA:5979596461**

5

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

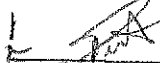
por WILLIAN MARTINS

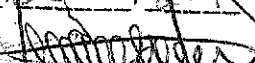
MAIA:59795964615

Dados: 2024.06.17 13:45:54

-03'00'

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 17/06/24

  
Pres. Câmara

  
Presidente Pres. Comissão

|                                     |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão   |
| Por <u>Unanimidade</u>              |
| Sala das Sessões em <u>17/06/24</u> |
| Presidente                          |



A Sanção

Sala das Sessões em 17/06/24

O Presidente



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000084 Folha Nº



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02024/06/17000084

|                       |                                                                                                                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000084/2024                                                                                                                          |
| <b>Data / Horário</b> | 17/06/2024 - 14:12:15                                                                                                                |
| <b>Assunto</b>        | Ofício 066/2024/GP-PM Através do presente, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei nº: 024/24 e 025/24. |
| <b>Interessado</b>    | Prefeitura Municipal de Carneirinho                                                                                                  |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                                                                       |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                                                                                               |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                                                                                                                    |
| <b>Emitido por</b>    | patricia                                                                                                                             |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 025/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/2024

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 025/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2024 por esta Assessoria Jurídica.

### II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

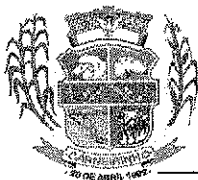
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local [...]”.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 025/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

## II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 025/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de abertura de crédito especial para aquisição de uma van 0km 16 passageiros, para cumprir emendas impositivas dos vereadores para o exercício de 2024.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 025/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 025/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 025/2024.

## III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 025/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

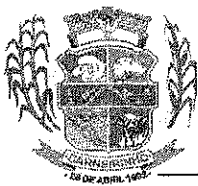
Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2024.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 17 de junho de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO 025/2024**

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):**

Poder Executivo

**VOTAÇÃO**

Maioria simples

**DATA DE RECEBIMENTO**

17/06/2024

**ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM**

17/06/2024

### Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

10ª Reunião ordinária

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão FO em 17/06/24 Visto do Pres:

**Joaquim Madalena Severino Almeida**

Entregue ao Relator em 17/06/24 Visto do Relator:

**Érica de Souza Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão F.O em 17/06/24 Visto do Pres:

**Joaquim Madalena S. Almeida**

Entregue ao Relator em 17/06/24 Visto do Relator:

**Érica de Souza Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

**Vista nos termos do Art. 216 R.I.**

**Resultado da votação.**

**Data**

**Vereador**

Unanimidade

A favor \_\_\_\_\_ contra \_\_\_\_\_

Rejeitado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

**Arquivado**

Com emenda sim ( ) não ( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 025/2024

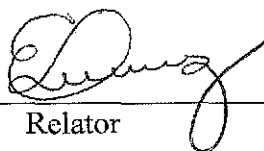
**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

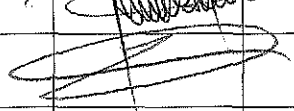
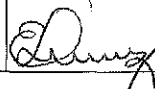
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de June de 2024.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

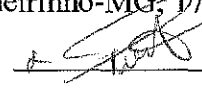
|            |                             | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim Madalena S. Almeida |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Fábio Samartino             |  |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz      |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de June de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/06/2024

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 025/2024

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de June de 2024.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-----------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim Madalena S. Almeida |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Fábio Samartino             |           |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz      |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de June de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/06/24.

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2024

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de R\$320.375,00 (trezentos e vinte mil trezentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2024, nas seguintes dotações e fontes:

### **02 – Poder Executivo**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 211)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$320.375,00**

**Art. 2º** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

### **02 – Poder Executivo**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 183)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$39.323,00**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.303.0013.2044 – Manutenção do Atendimentos Farmacêutico

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita (Ficha 218)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$155.200,00**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde**

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Ficha 235)

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 50.000,00**

##### **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 60.000,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – Secretaria de Saúde

10.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente FICHA (396)

Fonte de Recurso – 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**RS 15.852,00**

**Art. 3º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

**Pedro Emílio Martins Arruda**  
Prefeito Municipal